

**PROJETO DE LEI N.º 1.880-A, DE 2019**  
**(Do Sr. José Medeiros)**

Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. DULCE MIRANDA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I - RELATÓRIO**

Busca a presente proposição dispor sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Pelo texto proposto, ao servidor público dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes, será assegurada proteção pelos serviços de segurança pública.

O servidor, ainda, poderá ser transferido, de forma voluntária, para exercício de seu cargo e função pública em outra localidade, no interesse da administração pública, sem prejuízo de ordem financeira ou funcional, sempre que se verificarem indícios de ameaça à sua integridade física em decorrência da denúncia efetuada.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

No que diz respeito à competência específica desta Comissão de Seguridade Social e Família, mais especificamente a proteção à família, criança e adolescente, entendemos que a proposição merece prosperar.

Esta proposição consiste em reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2018, oriundo da CPI dos Maus-Tratos instalada no Senado Federal em 2017, que buscava investigar irregularidades e crimes relacionados aos maus-tratos de crianças e adolescente no País.

A referida CPI concluiu que muitas agressões e maus-tratos a crianças e adolescentes deixam de ser denunciados pelos agentes públicos que deles tomam conhecimento em razão do temor de se tornarem eles próprios, vítimas de violência. Esse temor não é desmotivado, uma vez que os casos em que os agentes públicos sofrem retaliação dos agressores são, lamentavelmente, muito frequentes.

Deste modo, é premente que o Estado ofereça aos seus agentes os meios e condições necessários para que eles desempenhem suas atividades no enfrentamento aos maus-tratos contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, é fundamental que o agente público tenha garantia da preservação de sua integridade física contra potenciais ameaças decorrentes do exercício de suas funções.

Por tais razões, a CPI propôs estender a garantia de proteção policial aos servidores públicos de todos os entes federativos que efetuam denúncias de maus-tratos contra crianças e adolescentes, bem como assegurar a possibilidade de transferência do servidor para exercício em outra localidade, sem prejuízo financeiro ou funcional, nos casos em que as ameaças de retaliação sejam materializadas, considerando que tais medidas devem proporcionar a segurança indispensável para que os agentes públicos responsáveis pelo bem-estar de crianças e adolescentes executem seu trabalho de forma apropriada.

Portanto, em consonância com as conclusões da CPI, as alterações previstas no projeto são de grande importância, como forma de garantir que os servidores públicos possam denunciar casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes sem que sofram represálias por isso, especialmente quando o denunciado pelo agente público for um superior hierárquico.

Assim, quando houver qualquer tipo de risco ao servidor que comunicar violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes, urge que lhe seja assegurada proteção pelos serviços de segurança pública ou que ele possa ser transferido, voluntariamente, para outra função ou local de trabalho.

Por fim, em nossa opinião, resta cristalino que o bem-estar da criança e do adolescente deve ser prioridade, sendo inconcebível que alguém tenha medo de denunciar esse tipo de violência para não ser ameaçado, motivo pelo qual somos favoráveis ao mérito da proposição nesta CSSF.

Dessa forma, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.880, de 2019.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada DULCE MIRANDA  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.880/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dulce Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz

Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Alcides Rodrigues , Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Diego Garcia, Gildenemyr, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Luiz Lima, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Paula Belmonte, Policial Katia Sastre, Pompeo de Mattos, Ricardo Barros, Sergio Vidigal e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente